



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGAO ELETRONICO (SRP) Nº : 040/2024

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS/GO

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS MÓVEIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

ASSUNTO : MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO : DECISÓRIO

RECORRENTE : ART SOM EVENTOS

RECORRIDA : AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS/GO.

DOS FATOS

O Município de Abadia de Goiás instaurou procedimento licitatório objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços/Locação de Estruturas Metálicas Móveis para realização de Eventos Temporários incluindo instalação, montagem, manutenção e desmontagem para atendimento das demandas do Poder Executivo e demais órgãos da administração do Município de Abadia de Goiás/GO**, editando a licitação pública na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 040/2024, com data de realização da sessão em 11/09/2024.

A Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições e responsabilidades resolveu, habilitar a licitante **LUZ EVENTOS LTDA**, vez que atendeu todas as exigências para habilitação.

Encerrada a fase de habilitação, o representante da empresa **ART SOM EVENTOS**, fazendo jus ao seu direito, inconformada e **TEMPESTIVAMENTE**, optou por se insurgir contra a decisão da Agente de Contratação, manifestando a intenção de interposição de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra sua inabilitação da empresa **LUZ EVENTOS LTDA** alegando em apertada síntese que:

"por apresentar a certidão de falência concordatas vencida com data 09/04/2024. Ultrapassando os 90 dias que o edital pede.

O edital no item. 6.1.3 . (Certidão de Primeiro Grau onde deve constar no corpo da Certidão os dizeres "Falência, Concordata e Recuperação Judicial"), pede especificamente as certidão , recuperação judicial e falência concordata.

Então a empresa deveria apresentar as duas certidão. Uma especificamente de falência concordata e outra especificamente de recuperação judicial . levando em consideração que não a como tirar as duas certidão em uma só.

A certidão de falência concordatas apresentada pela a empresa esta vencida , e a certidão apresentada como recuperação judicial não consta a palavra falência concordatas , e ela não abrange ações cíveis." (SIC)



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19

Ao depois, a Agente de Contratação tratou de comunicar as demais empresas acerca da insurgência, abrindo o prazo para apresentação das contrarrazões ao recurso, porém, quedaram-se inertes.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo cuja existência concreta de ser preliminarmente aferida: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, em outras palavras, nesta fase não se analisa o mérito recursal.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Após reexame, baseado nas alegações das Recorrentes, expostas na presentes peça, a Comissão passa à análise de fato.

Sobre a apresentação de "CERTIDAO VENCIDA EM 09/04/2024, a Agente de Contratação e totalmente capacitada para notar quando um documento está dentro do prazo de validade ou não, sendo que, se esse documento fosse o único apresentado para cumprir o solicitado teria sido mencionado e indicado em uma possível inabilitação do licitante, fato não ocorrido.

Quanto as alegações de que a licitante deveria apresentar duas CERTIDOES sendo uma para falência e concordata e outra de recuperação judicial tal afirmação não é procedente visto que trata-se de documento individualizado emitido pelas escrivatinhas de diversos fóruns distribuídos e diversas comarcas dentro do Estado de Goiás e que, não há padronização sendo que um documento emitido na Comarca de Goiânia, conforme o apresentado pelo recorrente, e diferente do apresentado pelo licitante habilitado, que foi considerado suficiente pela Agente de Contratação.

DECISÃO

Isto Posto, a Agente de Contratação registrou o Recurso Administrativo no processo Licitatório. Não tendo a recorrente demonstrado, a existência de qualquer ilegalidade inserida na decisão, resolve a mesma **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da Recorrente.

Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de setembro de 2024.

Luciene Tereza da Costa
Agente de Contratação